



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

Lei nº 1434/2022

Autoria: Poder Executivo

Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente para fins que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional de Piancó, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 07/04/2022, APROVOU por maioria, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 517.382,87** (Quinhentos e dezessete mil trezentos e oitenta e dois mil e oitenta e sete centavos) para cobrir despesas com fonte de recursos superávit financeiro do FUNDEB do exercício anterior.

Parágrafo único. As discriminações do crédito especial no caput deste artigo serão assim distribuídas:

02.130 SEC.DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

Rubrica: 12 361 1002 2058 **Manutenção das Atividades da Educação do Ensino Fundamenta - FUNDEB 70%**

Elementos de Despesas:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

| | | | |
|---------|------------|-------|------|
| 3190.11 | (25411070) | | .R\$ |
|---------|------------|-------|------|

517.382,87

Fontes: –25411070 – Superávit Financeiro do FUNDEB do exercício anterior.

Finalidade: Acrescentar elemento de despesa para atender fonte de Superávit Financeiro do FUNDEB do exercício anterior.

Art. 2º - Para a cobertura do Crédito Especial autorizado pelo artigo anterior serão usadas as fontes de recursos caracterizadas no art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo único – Fica ainda o Poder executivo municipal autorizado a suplementar o referido crédito, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como, nos limites do valor autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2022.

Art. 3º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação ínsita no art. 16 da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 4º Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Piancó-PB, 08 de abril de 2022.


DANIEL GALDINO DE ARAUJO PEREIRA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

**RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-
FINANCEIRO**

(artigo 16, I, Lei Complementar nº. 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Abertura de crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 517.382,87** (Quinhentos e dezessete mil trezentos e oitenta e dois mil e oitenta e sete centavos) para cobrir despesas com fonte de recursos superávit financeiro do FUNDEB do exercício anterior.

02.130 SEC.DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

Rubrica: 12 361 1002 2058 **Manutenção das Atividades da Educação do Ensino Fundamenta - FUNDEB 70%**

Elementos de Despesas:

3190.11 (25411070) R\$ **517.382,87**

Fontes: -25411070 – Superávit Financeiro do FUNDEB do exercício anterior.

Finalidade: Acrescentar elemento de despesa para atender fonte de Superávit Financeiro do FUNDEB do exercício anterior.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2022



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos de **custeio** decorrerão de superávit financeiro do FUNDEB exercício anterior.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2023

Sem reflexo, pois as despesas de **custeio** emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2024

Sem reflexo, pois as despesas de **custeio** emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

Piancó-PB, 08 de abril de 2022.

DANIEL GALDINO DE ARAUJO PEREIRA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(artigo 16, II, Lei Complementar nº. 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

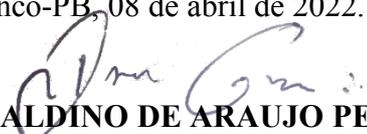
Abertura de crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 517.382,87** (Quinhentos e dezessete mil trezentos e oitenta e dois mil e oitenta e sete centavos) para cobrir despesas com fonte de recursos superávit financeiro do FUNDEB do exercício anterior.

FONTE DE CUSTEIO:

Crédito Especial a ser aberto na LOA 2022 tendo como fonte de recursos provenientes de Recursos Superávit Financeiro do FUNDEB do exercício anterior

Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de Piancó, declaro, para os efeitos do artigo 16, II da Lei Complementar nº. 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura de Crédito Especial para esse fim autorizado.

Piancó-PB, 08 de abril de 2022.


DANIEL GALDINO DE ARAUJO PEREIRA

Prefeito